



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 306/82

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE TRATO D6 CATERPILLAR DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal de Buritis, alienar um trator de esteira, marca Caterpillar, tipo D6 de propriedade desta Prefeitura ou permitir por outra máquina e/ou bem de valor equivalente, na forma da Lei Complementar nº 03 de 28.12.72.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da transação, em caso de permuta, se necessário forem, ficam também autorizado ao Executivo Municipal, inclusive abrir créditos suplementares especiais usando dotações existentes no orçamento vigente ou através de anulações totais ou parciais e ou ainda vincular quotas de ICM ou Fundo de Participação dos Municípios.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 300/82 de 13.12.82 e disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis, 30 de dezembro de 1982.

ELIZEU NADIR JOSÉ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS

RUI OMAR XAVIER
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Aprovada em 1ª discussão em 30.12.82 — Projeto Lei nº 203/82